

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

CONTRATO ___/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA E A EMPRESA -----, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste negócio jurídico representada por seu Presidente, **HAROLDO GOMES DA SILVA**, RG nº 755.776 - SSP/RN, CPF sob o nº 455.369.964-87, residente e domiciliado na Rua Rio Jundiá, 73, Emaús-Parnamirim/RN, e, de outro lado, a Empresa -----, com sede na -----, -----, CEP: -----, -----/--, inscrita no CNPJ nº -----, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por -----, inscrito no CPF/MF Nº. ----- e RG nº -----, -----, residente e domiciliado na -----, -----, CEP: -----, -----, no final assinados, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de material gráfico de consumo, de escritório, de divulgação de eventos artístico-culturais, de divulgação de projetos, de publicações técnicas culturais, de ingressos e de outros documentos indispensáveis à consecução das atividades finalísticas da Fundação Parnamirim de Cultura, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, conforme processo licitatório nº 00-/2018 – SRP- Pregão Eletrônico, Lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição ora contratada o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor global de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA DOS SERVIÇOS

O pagamento/entrega será efetuado em até -----, ---- (-----) ---, mediante a apresentação da documentação fiscal exigida pelo **CONTRATANTE**, devidamente atestada pela Fundação Parnamirim de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá fazer prova de recolhimento de seus encargos sociais e fiscais, através de cópias autenticadas das guias de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e iniciados imediatamente a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja anuência das partes, conforme permissão contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá aditar o presente Contrato na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto desta licitação serão custeadas com Recursos **Próprios** (F.P.M./ICMS/IPTU/IPVA); Dotação Orçamentária: **02.201** – Fundação Parnamirim de Cultura; ---
-----para atender a Fundação Parnamirim de Cultura; -----

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

O Edital e a proposta da **CONTRATADA** é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades das partes, além das previstas em lei:

1. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa entregar os Equipamentos dentro das normas do contrato;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Receber e manifestar-se sobre todas as solicitações formalizadas pela **CONTRATADA**, em especial aquelas relacionadas aos casos fortuitos ou motivos de força maior, fundamentado por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

- d) Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- e) Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

2. DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto da Cláusula Primeira do contrato, de acordo com o Pregão Eletrônico nº ----/2018, e com a proposta apresentada, ficando a seu cargo, todos os ônus e encargos decorrentes da execução;
- b) Fornecer sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do art. 55, do Regramento Licitatório;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;
- d) Indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de suas atividades;
- e) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Banco pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de mora, diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) nos primeiros 05 (cinco) dias; e de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do sexto dia em diante, calculada sobre o valor total do Contrato, por impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas, exceto se motivada, comprovadamente, por causa fortuito ou motivo de força maior.
- c) suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estipulada na letra “b”, da Cláusula Oitava, será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no subitem 8.0, do Edital;
- b) falir ou dissolver-se; e
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da **FUNPAC**.

9.2 - Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

9.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4 - Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

9.4.1 - supressão, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

9.4.2 - suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.4.3 - atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.4.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, deste item, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º. Fica também reservado ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato em razão de interesse público, hipótese em que a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos comprovadamente sofridos, tendo ainda o direito ao pagamento devido pelo fornecimento até a data da rescisão.

§ 4º. No caso de rescisão de Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta será responsável por perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

§ 5º. O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações estipuladas, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as despesas necessárias à regularização do presente Contrato inclusive as decorrentes da publicação do seu extrato na imprensa oficial, correrão por conta exclusiva do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Parnamirim/RN, --- de ----- de 2018.

HAROLDO GOMES DA SILVA
Presidente da Fundação Parnamirim de Cultura

EMPRESA
CPF -

TESTEMUNHAS:

1^a _____
CPF:

2^a _____
CPF: